



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes de Requalificação Urbana -
SEDUH/SEGESP/COGEST/DIOEST

DIRETRIZES

DIREQ 03/2022 – LOCAL DA ALTERAÇÃO DE PARCELAMENTO/REQUALIFICAÇÃO URBANA

Processo SEI nº 00390-00003180/2022-31
Elaboração: Francisco José Antunes Ferreira - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Cooperação: Ana Valéria de Resende Bueno - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH) Márcio Brito Silva Ferreira - Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH) Neide Bajo Gonçalves - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH) Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC
Endereço: Setor "M" Norte, CNM 01, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX

7. Diretrizes Gerais

7.1. Considerar a diversidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

7.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;

7.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

- 7.4.** Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 7.5.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 7.6.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 7.7.** Prever espaços que reforcem a convergência da população e a utilização durante dia e noite, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 7.8.** Incentivar o desenvolvimento econômico e social e de geração de trabalho, emprego e renda;
- 7.9.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 7.10.** Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas;
- 7.11.** O projeto urbanístico deve buscar soluções baseadas na natureza, visando incorporar práticas sustentáveis, inspiradas em ecossistemas saudáveis e que sirvam para enfrentar desafios e buscar atingir os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável;
- 7.12.** Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;
- 7.13.** As Diretrizes integrantes deste estudo têm como objetivo nortear o projeto de urbanismo para o ordenamento do espaço da CNM 01 e a criação do lote para o Restaurante Comunitário de Ceilândia e têm como referência para a sua elaboração o **Diagnóstico** elaborado e constante do Item 5 do presente estudo, assim, passamos a descrevê-las a seguir.

7.2. Diretrizes Específicas

7.2.1. Desenho Urbano

7.2.1.1. A configuração do parcelamento deve evitar a constituição de becos e vazios intersticiais que possam resultar em espaços públicos sem vitalidade e inseguros;

7.2.1.2. Considerar a ocupação existente no entorno, a fim de constituir um tecido urbano integrado e com diversidade de funções.

7.2.2. Diretrizes administrativas

7.2.2.1. A primeira providência a ser tomada para ordenamento da CNM 01 e a criação do lote do Restaurante Comunitário, deve ser a elaboração do projeto de urbanismo contemplando toda a poligonal de estudo e deverá ser precedido de levantamento topográfico cadastral, levando em consideração as alterações do sistema viário na localidade e as recomendações expressas nesta DIREQ 03/2022, tal procedimento é necessário, uma vez que as alterações ocorridas na área não foram formalizadas, segundo as informações contidas na Planta Registrada PR-163/1;

7.2.2.2. Dessa forma, o projeto de urbanismo tem como objetivos definir, com precisão, as alterações necessárias, atualizando e propondo um novo desenho do sistema viário local, oficializando as intervenções viárias executadas sem projeto, a regularização da área ocupada pelo Restaurante Comunitário, instalado no interior da praça, assim como promover a compensação da área da praça subtraída por essas intervenções, em atendimento ao Parecer nº 44/2008 da PROMAI/DF sobre as ocupações da praça,

citado pela Nota Técnica nº 94/2020, AJL/SEDUH, assim, essas ações visam o ordenamento daquele espaço e a consequente atualização do banco de dados cadastral da cidade de Ceilândia;

7.2.2.3. Em seu Memorial Descritivo – MDE deve obedecer e referenciar as Diretrizes contidas no presente estudo, de forma a facilitar os trabalhos para a sua efetiva implementação;

7.2.2.4. Preliminarmente, definimos a poligonal de estudo a ser encaminhada para a Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura – SUPROJ para elaboração do projeto de urbanismo, conforme recomendado anteriormente, segue abaixo o croqui da poligonal sugerida com as coordenadas dos pontos e seus respectivos azimutes e distância entre eles, Figura 35, lembrando que a poligonal é apenas uma sugestão e que ela poderá sofrer ajustes, conforme as necessidades da área responsável pelo projeto de urbanismo.

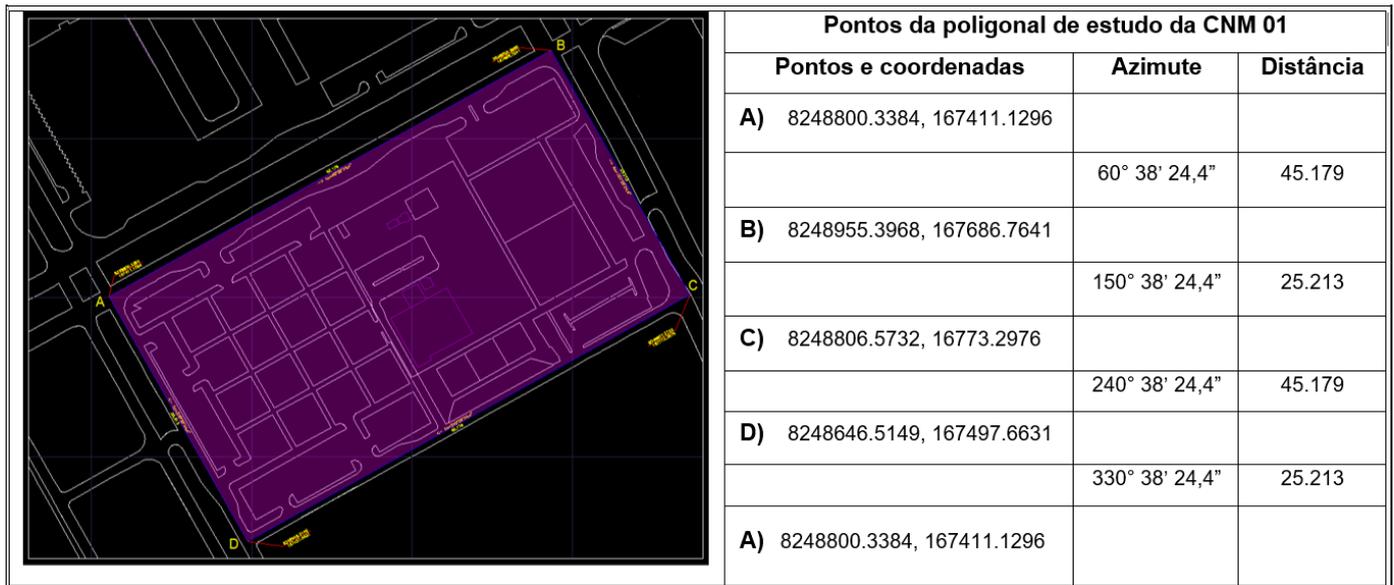


Figura 35: poligonal sugerida para a elaboração de projeto de urbanismo da CNM 01, montagem da DIOEST sobre planta SICAD/SEDUH

7.2.3. Diretrizes viária e de acessibilidade

7.2.3.1. Conforme informado no item 5.3. **Sistema viário, acessibilidade e permeabilidade**, do Diagnóstico, a área é limitada por vias urbanas, sendo a Av. Hélio Prates a principal, dotada de intenso corredor de transporte público, ela exerce o papel de polo atrator dos usuários de diversos modais de transporte, soma-se a esse fato, a proximidade de grandes Equipamentos Públicos Comunitário – EPC, como o Fórum de Ceilândia (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e Feira Livre de Ceilândia, conforme destacado na Figura 33;

7.2.3.2. Assim, é fundamental para a promoção da acessibilidade no local, a definição de rotas acessíveis, em especial nos eixos vetores de integração, como os assinalados na Figura 36;

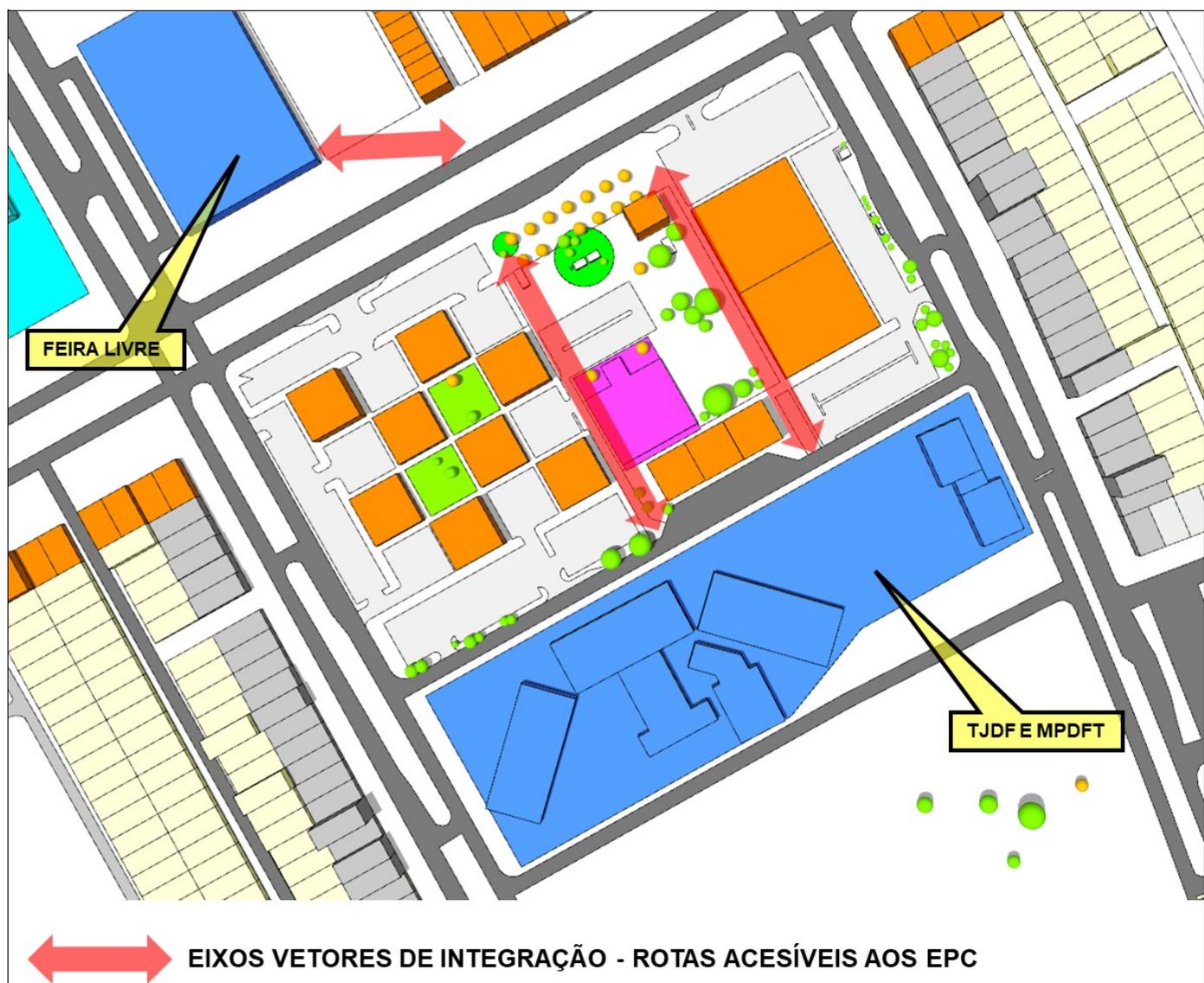


Figura 36: eixos vetores de integração, montagem da DIOEST sobre a base SICAD/SEDUH

7.2.3.3. Destacamos alguns importantes pontos que devem ser considerados como subsídio às intervenções viárias na CNM 01, como:

- A reorganização e o redimensionamento dos estacionamentos públicos de forma a melhorar e garantir a segurança da circulação dos pedestres;
- a adequação da quantidade de vagas às premissas estabelecidas na LUOS sobre os estacionamentos localizados dentro dos eixos de da linha de transporte público de média e alta capacidade, como é o caso da CNM 01, conforme dispõe o artigo 26, que diz:

"Art. 26. O parâmetro de vagas de veículos no interior de lote ou projeção é estabelecido em função do uso e da atividade, do porte do empreendimento e do grau de acessibilidade em relação ao transporte público de média e alta capacidade.

§ 1º O transporte público de média e alta capacidade é composto pelos modais e infraestruturas do tipo trem, metrô, veículos leves sobre trilhos - VLT, veículos leves sobre pneus - VLP, corredores de ônibus e vias servidas com alta densidade de viagens de transporte público coletivo por ônibus.

§ 2º São classificados com alto grau de acessibilidade lotes e projeções:

I - inteiramente contidos a uma distância de 150,00 metros paralelos ao eixo da linha de transporte público de média e alta capacidade; (grifo nosso)

(...)"

- adequação dos passeios públicos às dimensões mínimas exigidas na NBR 9050;
- dimensionamento das calçadas de forma a possibilitar a implantação de faixas de serviço e de arborização.

7.2.3.4. Assim, o estudo indica a necessidade de intervenção na Via de acesso a CNM 01, tendo em vista a sua atual configuração, Figura 37, de forma a transformá-la em rua compartilhada, conforme destacado na Figura 38, tal solução visa compatibilizar as rotas acessíveis mencionadas no item **7.2.3.2.**, com a diminuição da velocidade dos veículos na via, uma vez que há intenso fluxo de pedestres na área, além disso, a intervenção possibilitará a implantação de faixas de serviço e do incremento da cobertura vegetal como solução para o tratamento do conforto ambiental e paisagístico do local;

7.2.3.5. A rua compartilhada é caracterizada por não haver segregação entre a faixa de rolamento para os veículos e os passeios públicos, todos estarão em um mesmo nível, separados ou distinguidos apenas por arborização, balizadores, e pisos diferenciados, o compartilhamento possibilitará o aumento da dimensão das calçadas, configurando em um espaço propício às intervenções necessárias para a acessibilidade ao pedestre;



Figura 37: atual configuração da Via de acesso a CNM 01, montagem DIOEST sobre imagem do Google Street View



Figura 38: destaque da Via de acesso a CNM 01 como via compartilhada, montagem da DIOEST sobre a base SICAD/SEDUH

7.2.3.6. Embora a LUOS trate, apenas, dos lotes registrados, entendemos que os parâmetros de vagas estabelecidos no seu artigo 26 devem ser estendidos aos estacionamentos públicos, assim, o estudo determina a eliminação da via de acesso e do estacionamento localizado no centro da praça, conforme apontado na Figura 39, essa intervenção vai ao encontro da recomendação sobre a recomposição da área original da praça, disposta no artigo 100 do PDL de Ceilândia;

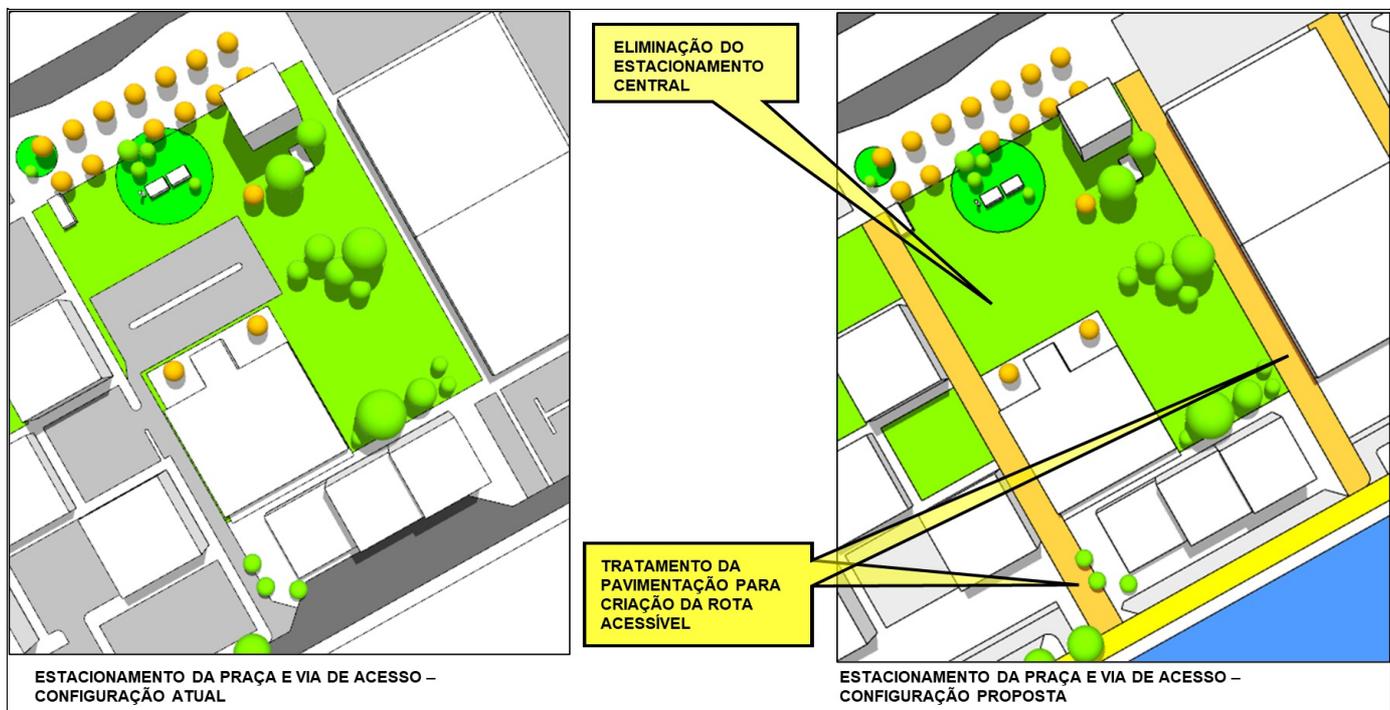


Figura 39: eliminação da via de acesso e do estacionamento central, montagem da DIOEST sobre a base SICAD/SEDUH

7.2.3.7. Com o mesmo argumento, os espaços ocupados por estacionamentos localizados ao lado e entre os Blocos G e H, determina que essas áreas sejam revertidos em espaços livres para a praça, voltando a concepção original da planta CST PR - 163/1, conforme mostra os detalhes da Figura 40;

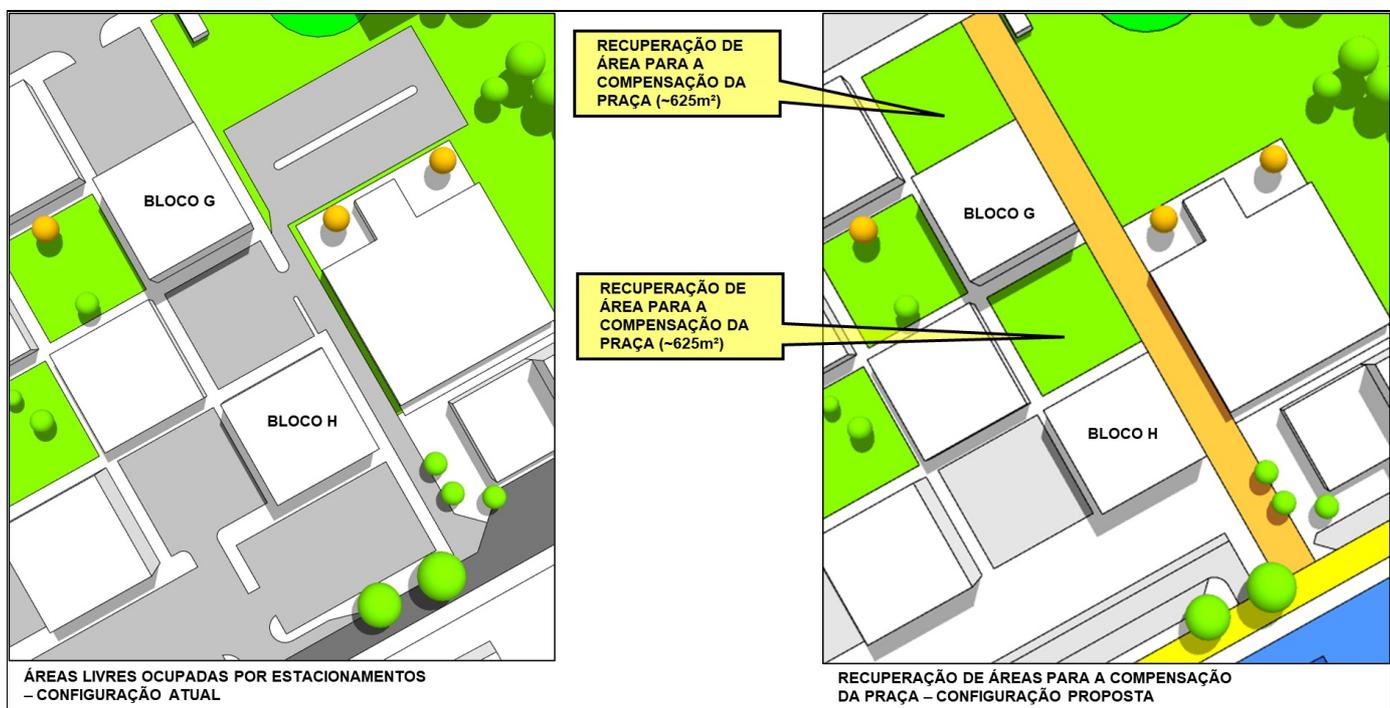


Figura 40: eliminação dos estacionamentos ao lado e entre os Blocos G e H da CNM 01, montagem da DIOEST sobre a base SICAD/SEDUH

7.2.3.8. De forma a organizar a ocupação do espaço público, essas áreas devem, prioritariamente, serem ocupadas por ambulantes cadastrados que atualmente fazem uso de parte da área da praça, com isso, será possível liberar os espaços propostos para as rotas acessíveis;

7.2.3.9. A Figura 41 mostra esquematicamente proposta de intervenção nas demais áreas da CNM 01, como os estacionamentos periféricos e as áreas públicas intersticiais;

7.2.3.10. Quanto aos estacionamentos numerados de I a V, Figura 38, esses devem ser compactados, de forma a racionalizar suas dimensões em função da disposição das vagas, com as vagas dispostas a 0° e a 45° e circulação de 5,00m, Figura 42, com essa configuração será possível liberar espaço para a implantação do que chamamos de "caminhos acessíveis", espaços generosos para a circulação, arborização e para implantação de rotas acessíveis;

7.2.3.11. O estudo não contemplou os estacionamentos voltados para a Av. Hélio Prates, destaque em vermelho na Figura 41, uma vez que a área é objeto da Diretriz de Intervenção Viária - DIV 11/2022 – TRECHO 3 DA AVENIDA HÉLIO PRATES, documento SEI (91446341), e tratada no processo SEI 00390-00007025/2022-93;

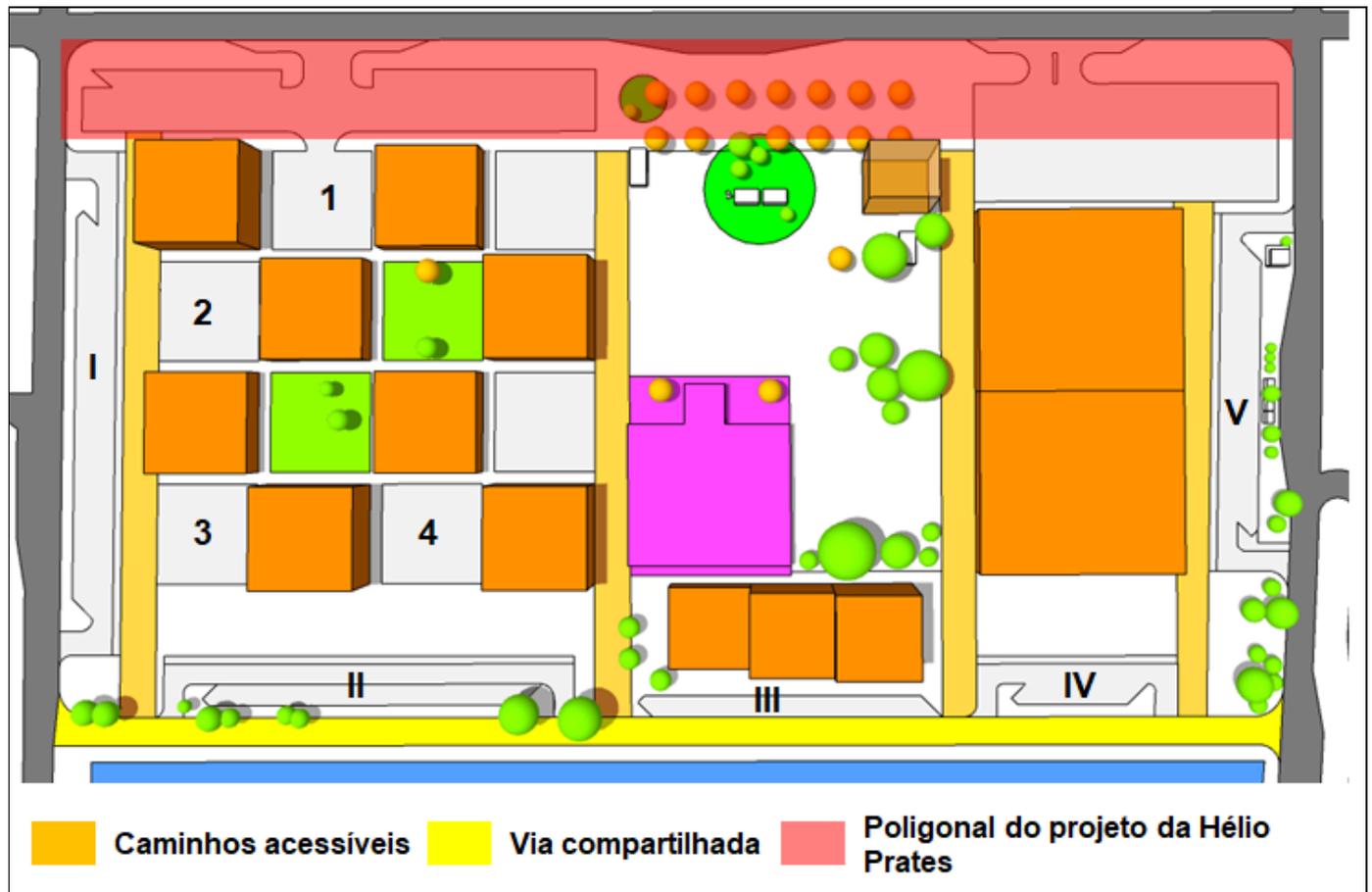


Figura 41: sugestão de organização dos estacionamentos periféricos e a criação de caminhos acessíveis, montagem da DIOEST sobre a base SICAD/SEDUH

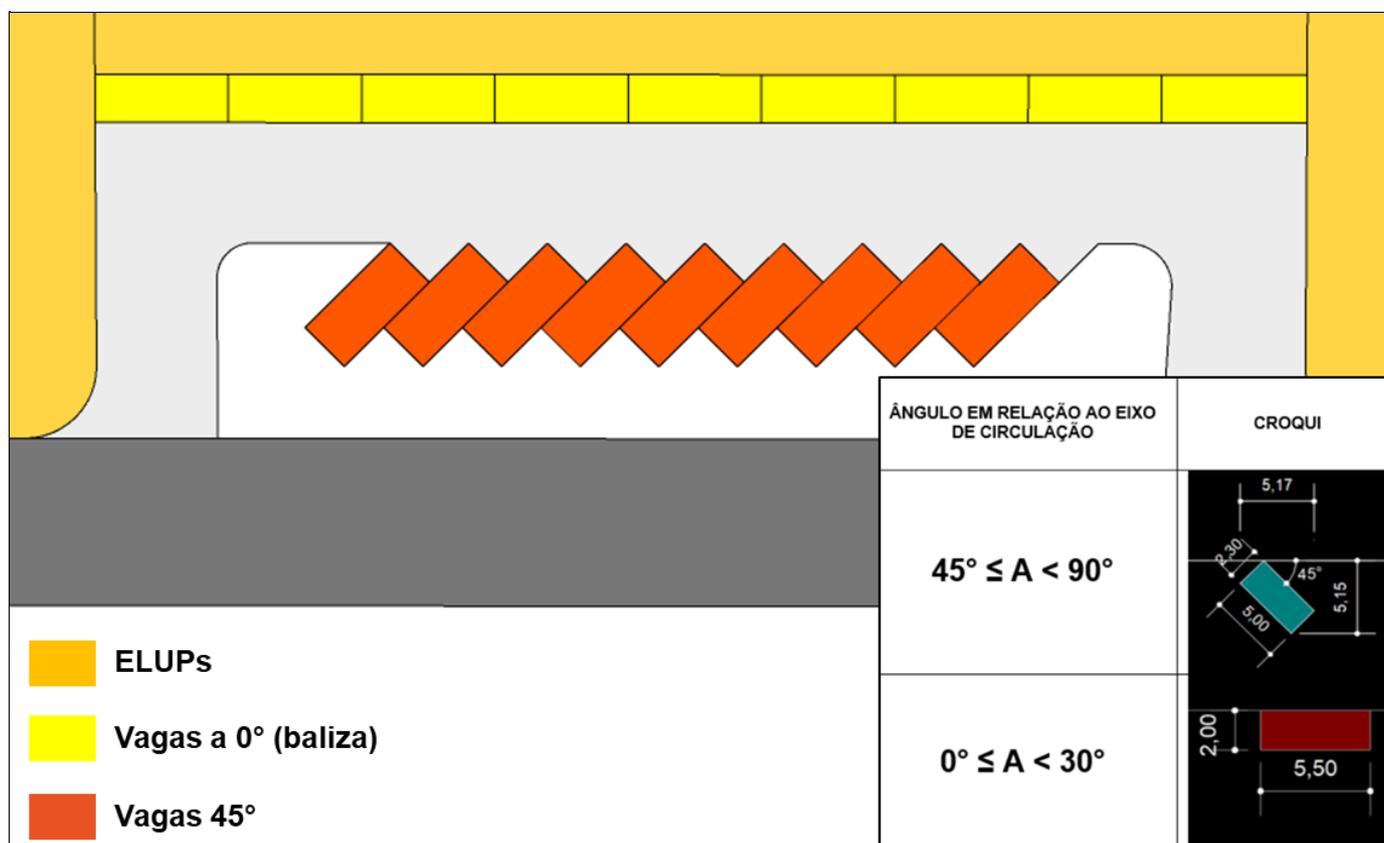


Figura 42: sugestão de modelo do estacionamento e dimensionamento de vagas para veículos, conforme a sua disposição, montagem DIOEST baseado no disposto na Tabela I, do Anexo V, da Lei nº 6.138/2018 (COEDF)

7.2.4. Diretrizes para as Áreas Públicas

7.2.4.1. Os Espaços Livres de Uso Público - ELUPs devem ser integrados ao tecido urbano por meio das vias, calçadas, ciclovias/ciclofaixas, de modo a propiciar o acesso à população dessas áreas;

7.2.4.2. Os ELUPs devem constituir espaços públicos qualificados de lazer e recreação para a população, com infraestrutura e mobiliário urbano que proporcionem atividades diversificadas, incentivando a sua apropriação pela população e incorporando áreas de vegetação nativa existente quando possível;

7.2.4.3. Os ELUPs devem estar localizados em áreas de franco acesso, a fim de garantir seu uso pela população;

7.2.4.4. Não são considerados ELUPs as nesgas de terra onde não seja possível inscrever um círculo com raio mínimo de 10,00 metros;

7.2.4.5. Não são considerados ELUPs canteiros centrais de vias e rodovias, como quaisquer outras áreas pertencentes ou remanescentes de elementos de sistema viário, principalmente áreas não ocupadas de rotatórias, recuos das faixas de aceleração e redução, elementos organizadores de vagas de estacionamento.

7.2.4.6. Observar o que estabelece o artigo 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro e 1979 que dispõe que a partir do registro do parcelamento do solo, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, passam a integrar o domínio do poder público;

7.2.4.7. As áreas intersticiais numeradas de **1** a **4**, na Figura 41, segundo o critério estabelecido no item **7.2.4.4.**, são categorizadas como ELUP, assim, o estudo propõe o resgate desses espaços conforme a concepção original da PR - 163/1, como compensação da área perdida da praça, Figura 43, essas áreas são

propícias ao convívio urbano, função social essencial em espaços públicos, em especial os centrais, como é o caso da CNM 01;

7.2.3.8. Dessa forma, o estudo determina que esses espaços sejam concebidos de forma a propiciar o conforto ambiental, que sejam sobreados por meio de coberturas leves e versáteis, com mobiliários compatíveis com a proposta de ambiência ao convívio urbano, tais como: feiras artesanais, feiras itinerantes, *food trucks*, pequenos eventos, como os exemplos das Figuras 44 e 45.



Figura 43: croqui indicativo dos ELUPs criados para a compensação da praça, montagem da DIOEST sobre a base SICAD/SEDUH

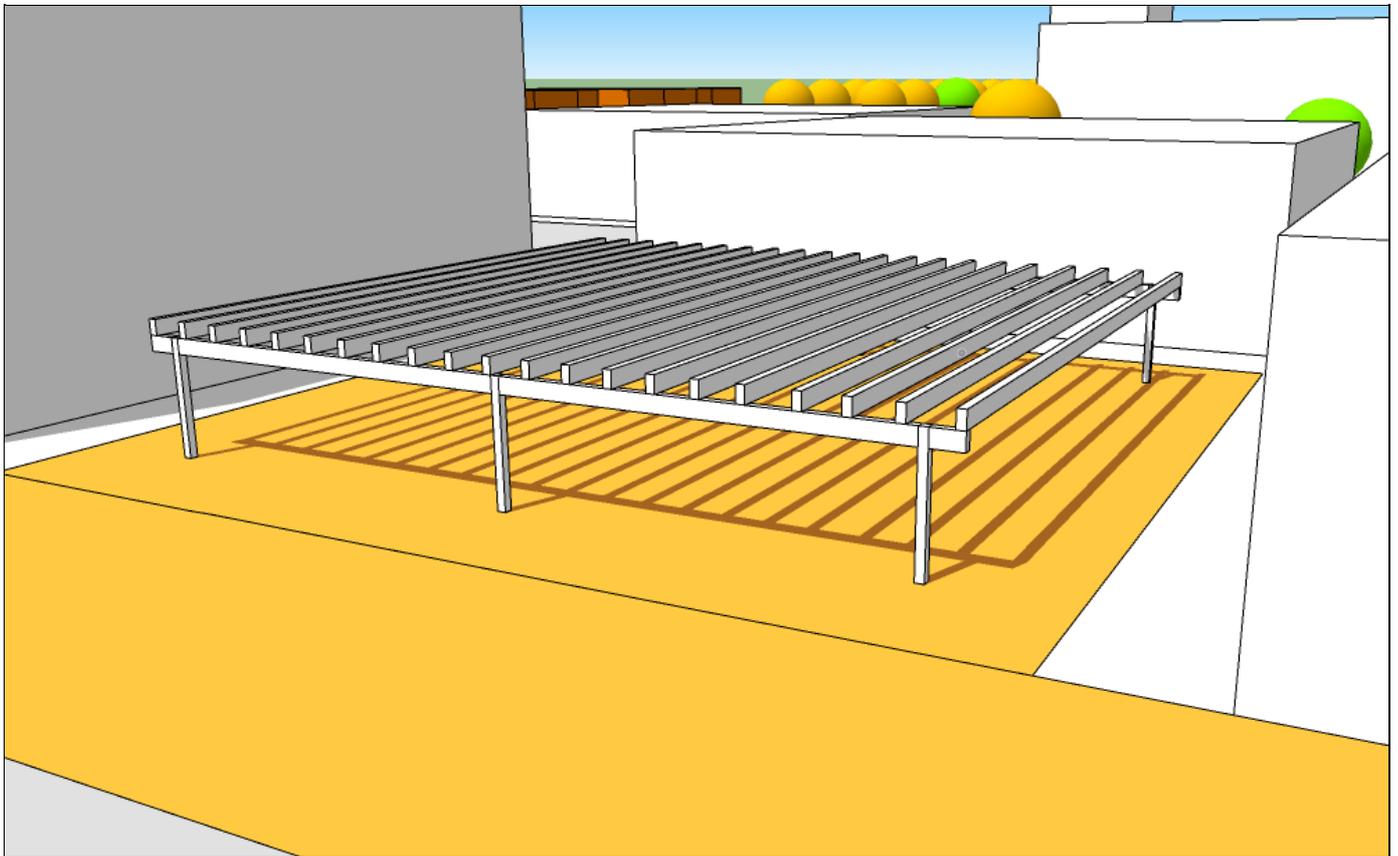


Figura 44: croqui com sugestão de ambiência para os espaços de convivência nas áreas intersticiais, montagem da DIOEST sobre a base SICAD/SEDUH

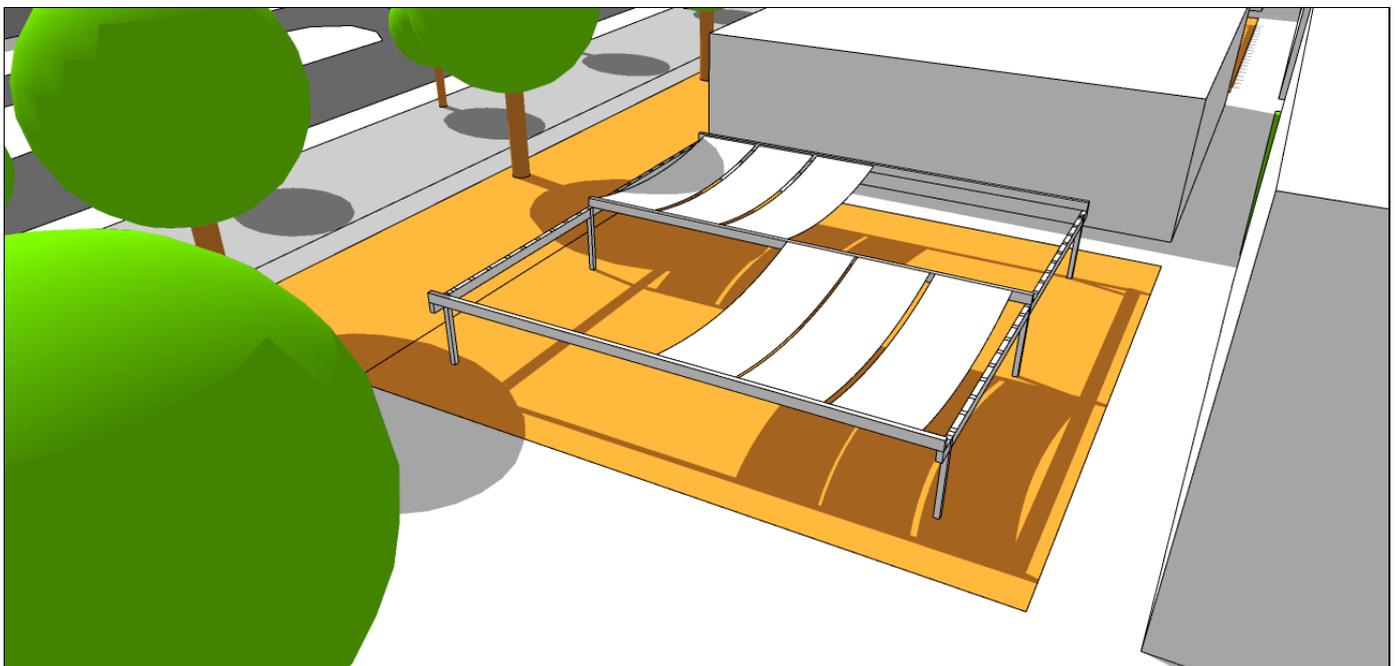


Figura 45: croqui com sugestão de ambiência para os espaços de convivência nas áreas intersticiais, montagem da DIOEST sobre a base SICAD/SEDUH

7.2.5. Diretrizes de uso e ocupação para o Lote do Restaurante comunitário

7.2.5.1 Como informado no Diagnóstico, a área do Restaurante Comunitário ocupa informalmente uma porção aproximada de **2.125,00m²** da praça, com construção que ocupa aproximadamente **1.400,00m²** do

"lote", apreende-se desses dados que a **taxa de ocupação é de aproximadamente 65%** da área do "lote", dessa forma, estaria respeitando os 20% de taxa mínima de permeabilidade estabelecida pela LUOS, conforme o seu artigo 11, que diz.

"Art. 11. Os parâmetros de ocupação dos lotes da UOS Inst EP são:

I - afastamento mínimo previsto no Anexo IV;

II - coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido pelo PDOT para a zona urbana onde se localiza;

III – altura máxima igual à maior altura estabelecida no Anexo III para a respectiva região administrativa; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))

IV - taxa de permeabilidade mínima de 20% para lotes com área superior a 2.000 metros quadrados. (grifo nosso)

V – para os lotes com área inferior a 2.000 metros quadrados, a taxa de permeabilidade mínima é de 20%; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))

VI – os demais parâmetros são definidos pelo órgão público destinatário do lote, quando da elaboração do projeto arquitetônico. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))

§ 2º Os lotes de UOS Inst EP podem ser compartilhados por 2 ou mais equipamentos urbanos ou comunitários. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))

§ 3º Em caso de desafetação de lote na UOS Inst EP, a norma estabelece os parâmetros urbanísticos do referido lote, de acordo com as faixas de área estabelecidas nesta Lei Complementar. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))

§ 4º Quando se trata de regularização edilícia, a taxa de permeabilidade prevista no inciso IV pode ser reduzida de forma a contemplar a ocupação existente pelo lote de equipamento público. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))"

7.2.5.2. Quanto ao enquadramento nas Unidades de Uso e Ocupação do Solo - UOS, por tratar-se de um Equipamento Público Comunitário, deve ser adotada a **UOS Inst EP**;

7.2.5.3. Quanto aos demais parâmetros, entendemos que esses devem estar em consonância com a situação fática da construção como se apresenta, ou seja, os parâmetros de altura e afastamento são aqueles que refletem o conforme construído.

7.2.6. Diretrizes de Paisagismo e Conforto Ambiental

7.2.6.1. Com base nas informações contidas nos croquis das Figuras 29 a 31 do Diagnóstico - Parte B, o estudo constata que em várias porções da CNM 01, sobretudo nos "bolsões" de estacionamentos, não há cobertura vegetal, ou seja, são áreas desprovidas de conforto ambiental térmico;

7.2.6.2. As áreas mais afetadas pela falta de cobertura vegetal são:

- nas porções localizadas próximas aos bolsões de estacionamentos ao lado das vias M-1;
- nas proximidades do bolsão de estacionamento localizado na praça;
- nas porções localizadas próximas ao bolsão de estacionamentos ao lado das via de acesso a CNM 01;
- nas porções localizadas próximas aos bolsões de estacionamentos da Av. Hélio Prates.

7.2.6.3. Dessa forma, o estudo propõe o adequado tratamento e o manejo da cobertura vegetal em especial nas áreas apontadas no item **7.2.6.1.**, de forma a minimizar a radiação solar incidente nessas localizações, em função da implantação da CNM 01, sobretudo nas áreas expostas a Sudeste e a Noroeste, conforme os croquis indicados nas Figuras 46 e 47;



Figura 46: croqui de proposta de arborização, insolação no inverno, montagem da DIOEST sobre a base SICAD/SEDUH

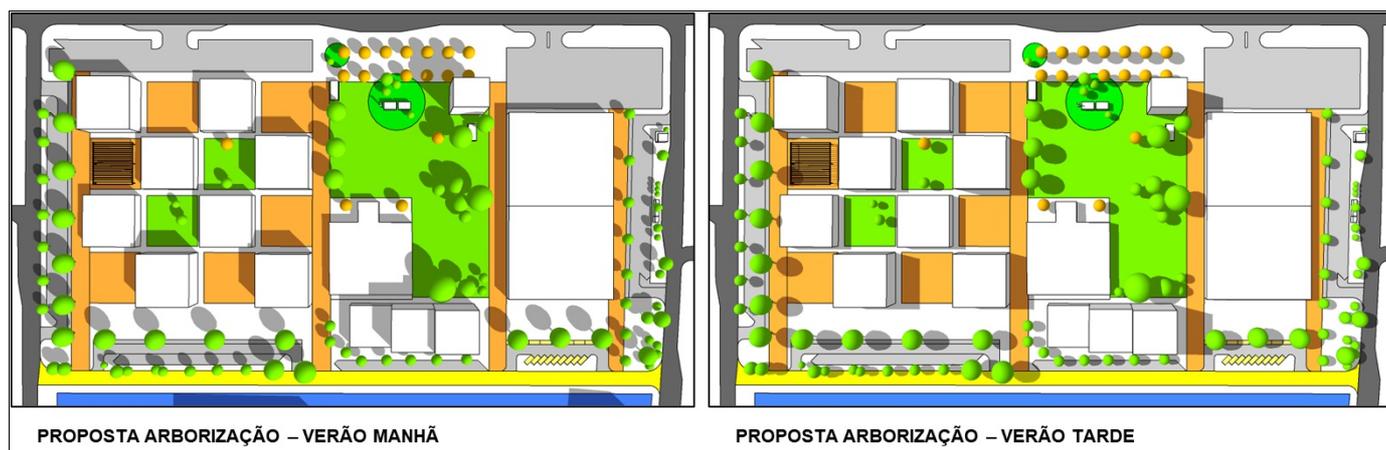


Figura 47: croqui de proposta de arborização, insolação no verão, montagem da DIOEST sobre a base SICAD/SEDUH

7.2.6.4. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

7.2.6.5. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

7.2.6.6. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

7.2.6.7. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;

7.2.6.8. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

7.2.6.9. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

7.2.6.10. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

7.2.6.11. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

7.2.6.12. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

7.2.7. Diretrizes de Mobiliário Urbano

7.2.7.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

7.2.7.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

7.2.7.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

7.2.7.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

7.2.7.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

7.2.7.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

7.2.7.7. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área;

7.2.7.8. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio, bem como os elementos vegetais;

7.2.7.9. Atentar para a altura da iluminação pública que deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

7.2.7.10. Observar as orientações contidas na Portaria nº 94/2020 e no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

7.2.8. Redes de Infraestrutura

7.2.8.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e

existentes no local;

7.2.8.2. Dotar as calçadas e ciclovias de iluminação pública e sinalizações de trânsito indicativas horizontal e vertical;

Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

7.2.8.3. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

7.2.8.4. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

7.2.8.5. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#).

7.2.9. Sinalização

7.2.9.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

7.2.9.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [NBR 9050/2015](#);

7.2.9.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

8. Disposições Finais

8.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) e a capacidade de atendimento para nortear e viabilizar as intervenções;

8.2. Os projetos de urbanismo devem ser elaborados em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

8.3. Os projetos urbanísticos devem estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à poligonal destas Diretrizes Urbanísticas;

8.4. Os projetos urbanísticos devem observar a normatização de endereçamento definidas pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbano - COSIT/UNTEC/SEDUH, considerando a homogeneização no tratamento do endereçamento deste território;

8.5. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

8.6. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan;

8.7. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta **DIREQ 03/2022**;

8.8. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

9. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129 luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas,

Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050 acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 - Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 - Altera a Lei n.º 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 - regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017 - dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Estudo Técnico n.º 03/2017 – Fachada Ativa – COINST/SUGEST/SEGETH.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

DISTRITO FEDERAL. Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022 – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009 - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020 - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 03/08/2022, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA** -



Matr.0127378-7, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, em 04/08/2022, às 07:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 04/08/2022, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91557825)
verificador= **91557825** código CRC= **5331CA82**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
